



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Presidência

Portaria Normativa Nº 07, de 11 de maio de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço voluntário no âmbito da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

O Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade,

CONSIDERANDO que o serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da cooperação e dos deveres cívicos,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recrutamento e a atuação de pessoas que desejem prestar serviço voluntário no âmbito da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, tem-se que:

Artigo 1º - Em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 fica instituído no âmbito da Fundação Pró-Sangue, o programa **PRÓ-VOLUNTÁRIO**.

Artigo 2º - Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, de qualquer natureza, prestada por pessoa física à Fundação Pró-Sangue.

Artigo 3º - O serviço voluntário será prestado sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a Fundação Pró-Sangue, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

§ 1º - A prestação do serviço voluntário não enseja o recebimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos ou indiretos concedidos aos empregados da Fundação Pró-Sangue.

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



PROSANGUEPOR202100007A

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Presidencia

§ 2º - O voluntário deverá custear apólice de seguro de acidentes pessoais em seu nome, caso entenda necessário, ou declarar expressamente que dispensa a contratação, hipótese em que deverá responsabilizar-se pessoalmente e de forma exclusiva por todos os danos que eventualmente venha a sofrer no exercício do serviço voluntário.

Artigo 4º O prestador de serviço voluntário, no desenvolvimento de suas atividades, deverá cumprir as normas internas da Fundação Pró-Sangue, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, colaboradores, terceirizados, estagiários e alunos, além dos usuários dos serviços da instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

Artigo 5º - Para o desenvolvimento de suas atividades, ao prestador do serviço voluntário, fica assegurado o direito de utilização da infraestrutura da Instituição, durante o período de serviço voluntariado.

Artigo 6º São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;

II - Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição, conforme Termo de Compromisso e de Sigilo assinado;

III - Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos setores da instituição;

IV - Levar ao conhecimento do coordenador responsável por suas atividades no âmbito da Fundação Pró-Sangue as irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades exercidas;

V - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI - Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e plano de atividades, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela Fundação Pró-Sangue;

VII - Zelar pelo material e patrimônio da Fundação Pró-Sangue.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Presidência

Artigo 7º - São requisitos essenciais para ingresso no **PRÓ-VOLUNTÁRIO**:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Apresentar registro profissional, caso a atividade a ser exercida pelo voluntário seja regulamentada por lei;

Parágrafo Único. Fica a critério de cada setor estabelecer demais requisitos para admissão de prestador de serviço voluntário, com a indicação do plano de atividades claro e objetivo das ações voluntárias a serem realizadas.

Artigo 8º - O interessado em ser prestador de serviço voluntário na Fundação Pró-Sangue deverá formalizar sua proposta juntamente ao setor onde pretende executar o voluntariado, por meio do preenchimento de formulário próprio (Anexo I), e instruído com a seguinte documentação:

I - Cópia de RG, CPF e comprovante de residência emitido à no máximo 03 meses da data da solicitação;

II -01 fotos 3x4;

III - Registro profissional, caso exigido para o exercício da atividade proposta.

Parágrafo Único. A admissão da proposta dependerá de prévia aprovação da Diretoria a que o setor estiver vinculado, que decidirá quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência, apresentando sua expressa anuência quanto a mesma.

Artigo 9º - A solicitação de participação no Programa **PRÓ-VOLUNTÁRIO** deverá ser encaminhada pelo setor interessado à Diretoria de Administração, instruída com a documentação indicada no artigo 8º, bem como o plano de trabalho indicado no parágrafo único do artigo 7º.

Artigo 10º - A prestação de serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão (ANEXO II) firmado entre a Fundação Pró-Sangue e o prestador de serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício das atividades a serem executadas.

Artigo 11º - Compete à Diretoria de Administração assinar o Termo de Adesão, conjuntamente com o prestador do serviço voluntário.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

PRÓ-VOLUNTÁRIO

NOME: _____

NOME SOCIAL: _____

RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL

LOGRADOURO _____ Nº _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CEP _____ CIDADE/ESTADO _____

TELEFONE _____ E-MAIL: _____

ATIVIDADES DE INTERESSE:

Local, data.

Assinatura do solicitante: _____



PROSANGUEPOR202100007A



ANEXO II

PLANO DE ATIVIDADES

Setor de desenvolvimento das atividades: _____

Carga horária semanal: _____

Responsável pela Supervisão: _____

Período: ___/___/____ a ___/___/____

Atividades a serem desempenhadas:

Local, Data

Assinatura do voluntário

Assinatura do responsável do setor interessado

Parecer da Diretoria Responsável:

Favorável Desfavorável

Assinatura do Diretor responsável: _____



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento de um lado **FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO**, fundação pública pertencente à Administração Pública Indireta do Estado de São Paulo, cujos Estatutos Sociais foram aprovados pelo decreto nº 41.628, de 10/03/97, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 155, 1º andar, PAMB, nesta Capital, doravante designada simplesmente **PRÓ-SANGUE**, neste ato, representada por sua Diretora de Administração, (**nome**) e do outro lado, (**nome**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº (_____), CPF (_____) nº, residente e domiciliado na Rua (_____), nº (_____), Bairro (_____), CEP (_____), município (_____-estado (_____), doravante denominado simplesmente **VOLUNTÁRIO**, em conjunto denominado como **PARTES** e:

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, e com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, que se regerá nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O VOLUNTÁRIO desempenhará, a partir da data de assinatura do presente **TERMO**, os serviços voluntários voltados à (_____), conforme plano de trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O serviço voluntário será prestado nas dependências da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, nesta Capital, em dias e horários pré-estabelecidos comprometendo-se o voluntário a realizar, no mínimo, (___) (_____) horas semanais de serviços voluntários.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Obriga-se o **VOLUNTÁRIO**, no exercício de suas atividades a:

3.1.1 Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Presidência

3.1.2 Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição, conforme Termo de Compromisso e de Sigilo assinado;

3.1.3 Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos setores da instituição;

3.1.4 Levar ao conhecimento do coordenador responsável por suas atividades no âmbito da Fundação Pró-Sangue quaisquer situações fora do padrão estabelecido na Instituição que venha a observar ou que tiver ciência em razão das atividades exercidas;

3.1.5 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

3.1.6 Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e plano de atividades, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela Fundação Pró-Sangue;

3.1.7 Zelar pelo material e patrimônio da Fundação Pró-Sangue.

3.1.8 Guardar sigilo das informações recebidas em conformidade com o termo de compromisso e de sigilo, que deverá ser assinado pelo voluntário e será parte integrante do presente.

3.2 O voluntário, no desenvolvimento de suas atividades, deverá cumprir as normas internas da Fundação Pró-Sangue, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, colaboradores, terceirizados, estagiários e alunos, além dos usuários dos serviços da instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

3.3 O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Obriga-se a **PRÓ-SANGUE**, no decorrer da vigência do presente TERMO a:

4.1.1 Fornecer os materiais didáticos necessários à execução das atividades que serão desenvolvidas pelo VOLUNTÁRIO;

4.1.2 Realizar os treinamentos necessários, observando as normas legais e Procedimentos Operacionais Padrão da instituição, necessários à execução das atividades que serão desenvolvidas pelo VOLUNTÁRIO;

4.1.3 A fornecer crachá para adequada identificação do VOLUNTÁRIO para a realização das atividades desenvolvidas em suas dependências bem como eventuais outros EPI's necessários para o desenvolvimento das mesmas;

4.1.4 Supervisionar e orientar o VOLUNTÁRIO na execução das atividades desenvolvidas



por este na Instituição.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 São condutas expressamente vedadas ao VOLUNTÁRIO:

5.1.1 Prestar informações sobre a **PRÓ-SANGUE** para a imprensa falada e ou, escrita bem como para outros órgãos ou pessoas, mesmo que não ligadas a atividade de divulgação, sem prévio consentimento por escrito;

5.1.2 Solicitar em nome da **PRÓ-SANGUE**, em suas dependências, ou fora desta, ajuda financeira para a **PRÓ-SANGUE** ou para terceiros;

5.1.3 Entreter-se durante o horário de serviço voluntário com atividades estranhas ao trabalho a ser desenvolvido;

5.1.4 Circular pelas áreas da **PRÓ-SANGUE** sem atribuição definida ou prévia autorização;

5.1.5 Tratar de assunto particular dentro nas dependências da **PRÓ-SANGUE**;

5.1.6 Cumprir atribuições repassadas por qualquer profissional da **PRÓ-SANGUE** sem prévia e expressa autorização do responsável pelo acompanhamento do serviço voluntário;

5.1.7 Circular pelas dependências da **PRÓ-SANGUE**, ou fora destas, utilizando crachá e avental, fora do horário estabelecido para a execução das atividades relacionadas ao serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O serviço voluntário será prestado sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a Fundação Pró-Sangue, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

6.1.1 A prestação do serviço voluntário não enseja o recebimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos ou indiretos concedidos aos empregados da Fundação Pró-Sangue.

6.1.2 O voluntário deverá custear apólice de seguro de acidentes pessoais em seu nome, caso entenda necessário, ou declarar expressamente que dispensa a contratação, hipótese em que deverá responsabilizar-se pessoal e exclusivamente por todos os danos que eventualmente venha a sofrer no exercício do serviço voluntário.



CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O serviço voluntário será prestado sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com a Fundação Pró-Sangue, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

7.1.1 A prestação do serviço voluntário não enseja o recebimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos ou indiretos concedidos aos empregados da Fundação Pró-Sangue.

7.1.2 O voluntário deverá custear apólice de seguro de acidentes pessoais em seu nome, caso entenda necessário, ou declarar expressamente que dispensa a contratação, hipótese em que deverá responsabilizar-se pessoal e exclusivamente por todos os danos que eventualmente venha a sofrer no exercício do serviço voluntário.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O presente TERMO poderá ser resilido por qualquer uma das PARTES, a qualquer momento, devendo haver prévio aviso por escrito;

8.2 O presente TERMO será automaticamente rescindido caso haja:

8.2.1 o descumprimento de qualquer das obrigações aqui estipuladas;

8.2.2 caso o VOLUNTÁRIO, observados os dias e horários estabelecidos previamente entre as PARTES, se ausente por 04 (quatro) vezes consecutivas sem justificativa ou 08 (oito) vezes alternadas, no período de 06 (seis) meses.

8.3 Em caso de rescisão ou rescisão do presente TERMO, o VOLUNTÁRIO obriga-se a proceder a imediata devolução do crachá bem como dos materiais fornecidos para a consecução das atividades relacionadas ao serviço voluntário.

CLÁUSULA NONA

9.1 O VOLUNTÁRIO que aderir ao presente TERMO se declara ciente de que as dependências da PRÓ-SANGUE estão localizadas em complexos hospitalares;

9.2 Este TERMO apresenta a integralidade dos entendimentos havidos entre as PARTES, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Presidência

9.4 Qualquer modificação nesse instrumento somente se procederá mediante acordo mútuo das PARTES, por escrito, em forma de aditamento, que deverá ser integrado ao presente TERMO para todos os fins de direito.

9.5 A declaração judicial de nulidade de qualquer das cláusulas deste contrato, não implica no reconhecimento de nulidade das demais cláusulas.

9.6 A falta de manifestação, por qualquer das PARTES, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições deste TERMO, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão, ou qualquer modificação deste TERMO escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição do ato tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA.

10.1 Elegem as PARTES o Foro da Fazenda Pública da comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para conhecer e solucionar toda e qualquer dúvida, litígio ou pendência oriunda do presente TERMO, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E por estarem justos e acertados, formalizam as PARTES o presente TERMO, assinando duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

(Local, data)

(_____)

Diretora de Administração

(_____)

Voluntário



PROSANGUEPOR202100007A



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO E DE SIGILO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, o signatário abaixo qualificado:

1. Obriga-se a manter em sigilo todas as informações obtidas em função das atividades desempenhadas junto a FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE, incluindo, mas não limitadas, às informações técnicas e científicas relativas a: vigilância, projetos, resultados de pesquisas, operações, processos, procedimentos, produção, instalações, equipamentos, habilidades especializadas, métodos e metodologias, fluxogramas, algoritmos, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócio, etc. Estas informações serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2. A obrigação de sigilo assumida, por meio deste termo, não compreende informações que já sejam de conhecimento público ou se tornem publicamente disponíveis por outra maneira que não uma revelação não autorizada.

3. O sigilo imposto veda quaisquer formas de divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sejam através de boletins, artigos técnicos, relatórios, publicações, comunicações verbais, entre outras, salvo prévia autorização por escrito da FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE.

4. A vigência da obrigação de sigilo perdurará até que a informação tida como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL seja licitamente tornada de conhecimento público, ou a FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE autorize por escrito a sua divulgação, devendo ser observado os procedimentos institucionais estabelecidos para tanto.

5. Obriga-se a não usar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma distinta dos propósitos das atividades a serem desempenhadas junto a FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE.

6. Reconhece que a inobservância das disposições aqui contidas sujeitar-lhe-á à aplicação das sanções legais pertinentes, em especial às sanções administrativas, além de ensejar responsabilidade em eventuais perdas e danos ocasionados a FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE.

Local, Data.

Nome

RG

Assinatura



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Presidencia

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Vanderson Geraldo Rocha
Diretor
Presidencia

